



Processo nº 25387.000008/2023-12

**TERMOS DO CONTRATO
DENOMINADO COMO ORDEM DE
COMPRA (PURCHASE ORDER -PO)
Nº 19/2023 ENTRE INSTITUTO DE
TECNOLOGIA EM FARMACOS –
FARMANGUINHOS / FIOCRUZ E
GLATT GmbH**

A Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), por intermédio do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos), com sede na Av. Comandante Guarany nº 447- Curicica - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0049-80, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Jorge Souza Mendonça, portador da Carteira de Identidade nº 07291338-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.362.417-44, encontrado na Av. Comandante Guarany, nº 447, Curicica, Jacarepaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 760/2017-PR e Portaria nº 201/2017, expedidas pela Sra. Presidente da FIOCRUZ, bem como a Portaria 1.971/2017, expedida pelo Sr. Ministro da Saúde, doravante designada **CONTRATANTE/IMPORTADOR**, e a GLATT GmbH, com sede Werner Glatt Strabe 1, 79589, Binzen Alemanha, doravante denominada **PARTE CONTRATADA/ EXPORTADOR**, neste ato representada por Almapal S.A.; CNPJ 12.821.486/0001-08 / Sra. Mariela Monica Palacios portadora da Carteira de Identidade nº 13.244.432-X, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 254.798.548-95 e em observância às disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações/normatização correlatas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Lei nº 8.666/93, artigo 25, caput – inexigibilidade de licitação n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Objetivo do contrato/ ordem de compra

O objetivo deste presente contrato é estabelecer termos necessários para reger a relação comercial entre CONTRATANTE / IMPORTADOR e CONTRATADO/ EXPORTADOR quanto a ordem de compra Nº 19/2023

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO PRINCIPAL

1.1.O presente Termo de Contrato / Ordem de Compra consiste na aquisição de equipamento Leito Fluidizado Multilab e seus acessórios e componentes, produzido por GLATT GmbH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e anexo que, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Número da Proposta: 1-22-00904 Data: 26/01/2023	Representante no Brasil : ALMAPAL S.A. CNPJ n: 12.821.486/0001-08 Rua José de Andrade, 336, Parque Alexandre – Cotia, São Paulo CEP: 06714-200
Descrição geral do objeto: equipamento Leito Fluidizado Multilab e seus acessórios e componentes produzido por GLATT GmbH	Prazo final para embarque em até 336 dias da assinatura
NCM e/ou HS Code a ser utilizados: 8479.89.97	Licença de Importação: será informada caso necessário

Forma de pagamento: 30% com apresentação de garantia bancária tendo prazo de pagamento até 30 dias a partir da data da fatura com o valor proporcional. Havendo como prazo limite, a data do FAT (visita técnica de Farmanguinhos em site fabril) + 70% carta de crédito	Número Carta de crédito – será informado
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE VIGÊNCIA

2.1.O presente Contrato/ Ordem de Compra irá vigorar por 456 dias, partir da data da última assinatura aposta no documento. O contrato poderá ser prorrogado nos moldes dispostos no artigo 57, §1º da Lei 8.666/1993

2.2. A prorrogação do contrato não será possível caso a entrega tenha sido efetuada em sua totalidade.

2.3.Nos casos de prorrogação, as demais cláusulas do contrato serão mantidas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. CONTRATANTE / IMPORTADOR pagará o valor total de EUR 456.839,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove Euros)

observadas as seguintes condições:

3.2.Termo de Pagamento: 30% com apresentação de garantia bancária tendo prazo de pagamento até 30 dias a partir da data da fatura. Havendo como prazo limite, a data do FAT (visita técnica de Farmanguinhos em site fabril) + 70% carta de crédito

INCOTERMS 2020 : CFR, CUSTO E FRETE – Porto do Rio de Janeiro, Brasil

MOEDA: EURO

3.3.A apresentação, pela CONTRATADO/EXPORTADOR, da fatura comercial, que ensejará o pagamento de acordo com as condições previstas na Proforma Invoice e/ou Proposta enviada previamente e na Purchase Order (Ordem de Fornecimento);

3.4. Quaisquer diferenças entre quantitativo e valor entre Proforma Invoice e Ordem de Fornecimento, valerá o constante em Ordem de Fornecimento;

3.5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE / IMPORTADOR através de contrato de câmbio. A taxa de variação cambial será informada pelo Banco Federal do Brasil no ato/dia do pagamento;

3.6. O banco responsável por emitir a mensagem swift ao banco estrangeiro é o BANCO DO BRASIL. O mesmo ocorre para pagamento via Carta de Crédito;

3.7.Assim que o CONTRATANTE / IMPORTADOR receber o documento deste banco, a pessoa responsável pela compra, enviará por e-mail, uma cópia direto ao CONTRATADO/ EXPORTADOR. Note que o e-mail com o swift não é obrigatório;

3.8. O original deste documento será enviado ao CONTRATADO/EXPORTADOR e o banco estrangeiro poderá confirmar a autenticidade ao CONTRATADO/EXPORTADOR diretamente

3.9. O valor será creditado diretamente para a conta do beneficiário que será informada na fatura comercial

O CONTRATADO/EXPORTADOR é o responsável por informar os detalhes bancários na fatura comercial .

- 3.10. O BANCO DO EXPORTADOR será notificado de maneira formal (através de mensagem swift) em até 2 (dois) dias úteis.
- 3.11. O pagamento será efetuado conforme negociado previamente
- 3.12. Quando do pagamento, nas situações em que couber, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação brasileira.

CLÁUSULA QUARTA – “O EMBARQUE / ENTREGA PARA”

- 4.1.O presente documento tem como cláusula de embarque/entrega as regras do INCOTERMS 2020, CFR CUSTO E FRETE, Porto do Rio de Janeiro, Brasil
- 4.2.De acordo com os termos, o CONTRATADO/EXPORTADOR será responsável por: disponibilizar a mercadoria embalada, livre de terceiros, transporte interno na origem até aeroporto de origem, liberações alfandegárias no aeroporto de origem, pagar quaisquer taxas e ou impostos referentes a exportação do produto, logística internacional até o porto de destino designado pelo CONTRATANTE / IMPORTADOR
- 4.3.De acordo com os termos, o CONTRATANTE / IMPORTADOR será responsável por: assegurar a mercadoria durante a viagem, receber e efetuar a liberação alfandegária do produto no porto de destino designado, pagar quaisquer taxas ou impostos para a nacionalização do produto, efetuar o transporte do porto de chegada da mercadoria até o destino final, efetuar seguro para transporte interno da mercadoria e pagar ao CONTRATADO/EXPORTADOR
- 4.4. O porto de embarque será: qualquer porto na Alemanha
- 4.5. O porto de desembarque será: RIO DE JANEIRO, BRASIL
- 4.6. A responsabilidade de liberação, frete internacional na origem até o destino é do CONTRATADO/EXPORTADOR, e este deverá fornecer ao CONTRATANTE / IMPORTADOR informações completas do agente de cargas (ou companhia) responsável no Rio de Janeiro, Brasil.
- 4.6.1. A informação é necessária para que o CONTRATANTE / IMPORTADOR entre em contato com a empresa responsável e efetue a retirada dos documentos originais para início da liberação alfandegária.

CLÁUSULA QUINTA – “DOCUMENTOS DE EMBARQUE”

- 5.1.O CONTRATADO/EXPORTADOR deve entregar com a carga, todos os documentos listados abaixo quando legalmente aplicável:
- 5.1.1.Commercial Invoice assinada e carimbada com os detalhes que foram negociados previamente.
- 5.1.2.Packing list assinada e carimbada com dimensão dos volumes, peso bruto, peso líquido, quantidade de volumes, número de lote, data de produção e validade, prazo de prateleira e todos os outros detalhes que podem ser necessários e requeridos pelo CONTRATANTE/IMPORTADOR.
- 5.1.3.Certificado de Análise, Certificado Veterinário, Certificado IPPC, Certificado de Segurança, Declaração de Embarque para produto perigoso e quaisquer outros documentos de qualidade/técnicos que podem ser requeridos pelo CONTRATANTE/IMPORTADOR antes do embarque caso algum desses seja necessário e / ou aplicável.
- 5.2.Antes do embarque, o CONTRATADO/ EXPORTADOR deve enviar o espelho do MBL (conhecimento marítimo) para checagem e aprovação.
- 5.3. O CONTRATADO / EXPORTADOR, deverá informar o número NCM (código tarifário) e o CNPJ de Farmanguinhos n. 33.781.055/0049-80 em todos os documentos que o EXPORTADOR (e/ou seu agente de cargas, transportador) forem responsáveis pela emissão.
- 5.5.1 Por se tratar de demanda da alfândega brasileiro subitem 5.3 deve ser cumprido. Do contrário, não estaremos aptos a desembarcarmos a mercadoria no recinto alfandegado brasileiro.
- 5.6. Não colocar documento dentro das caixas ou embalagem equivalente uma vez que o material somente será aberto no destino final.
- 5.7.O número da PO deve aparecer em todos os documentos de embarque
- 5.8. A Fatura comercial /Commercial Invoice deve estar de acordo com o negociado e aceito na Proposta e/ou /Proforma Invoice.
- 5.9. A Fatura comercial /Commercial Invoice deve discriminar o valor do frete e seguro se necessário.
- 5.10. O frete internacional sendo de responsabilidade do CONTRATADO/EXPORTADOR, no MBL em campo “notificar a” deve ser informado :
- SETOR DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO / ROBERTO PEDRO (COMEX@FAR.FIOCRUZ.BR) TEL: +552133485243.
- 5.11. O CONTRATADO/EXPORTADOR deve enviar por e-mail para comex@far.fiocruz.br, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes do embarque, a comercial invoice, packing list, folhas técnicas e/ou outro documento solicitado pelo controle técnico/qualidade, IPPC certificado e o espelho do conhecimento de embarque
- 5.12. O CONTRATANTE/IMPORTADOR deve aprovar todos os documentos ANTES DO EMBARQUE. Caso necessário alguma alteração ou revisão nos documentos, o documento revisado deve ser enviado antes do embarque ao CONTRATANTE/IMPORTADOR . Somente após a aprovação dos documentos, o embarque será autorizado.
- 5.13. O jogo de documentos referente à carga e ao embarque devem ser assinados pelo CONTRATADO /EXPORTADOR E/OU AGENTE e enviados juntos com a carga em via original.

- 5.14. O CONTRATADO/EXPORTADOR deve fornecer informações completas do seu agente de cargas no Rio de Janeiro, Brasil assim que puder. Nós precisamos entrar em contato com eles para coletarmos os documentos e assim fazer a liberação da carga.
- 5.15. Toda carga, perecível ou de qualquer natureza, deve ser entregue ao agente do CONTRATADO/EXPORTADOR ou ao agente do CONTRATANTE/IMPORTADOR com instruções claras e por escrito. Além disso, deve ser notificado 24hs antes sobre quaisquer assuntos específicos, especialmente sobre temperaturas e forma de embalagem e transporte.
- 5.16. Qualquer temperatura específica para embarque e armazenagem deve ser informada na comercial invoice, packing list ou nota de entrega. Caso não seja informado, o CONTRATANTE/IMPORTADOR irá considerar como sendo “temperatura ambiente” / sem temperatura controlada.
- 5.17. O embarque e ou entrega ao agente do CONTRATADO/EXPORTADOR somente será aprovado pelo CONTRATANTE/IMPORTADOR após checagem de todos os documentos necessários.
- 5.17.1. Nos casos em que o CONTRATANTE/IMPORTADOR solicitar quaisquer revisões o CONTRATADO/EXPORTADOR deve adequar o documento ANTES de liberar a carga para embarque ou de liberar para o transportador.
- 5.18. O período de tempo livre para o demurrage, deverá ser de no mínimo 7 dias da atracção do navio no porto de descarga designado pelo CONTRATANTE/IMPORTADOR

CLÁUSULA SEXTA - “A EMBALAGEM”

- 6.1. Todas as informações essenciais deverão vir escritas no lado de fora das embalagens.
- 6.2. A embalagem externa deverá possuir os devidos símbolos internacionais para o manuseio da carga. (como por exemplo: frágil, mova com cuidado, este lado para cima, limite de empilhamento, mantenha seco etc.)
- 6.3. De acordo com as instruções do MAPA – Ministério da Agricultura (Instrução MAPA n. 32/2015), os pallets de madeira do/para o Brasil (importação ou exportação) devem ter o carimbo IPPC (Convenção Internacional de Proteção às Plantas).
- 6.4. O não cumprimento da obrigação supracitada poderá causar atrasos na entrega dos embarques pelas autoridades brasileiras e poderá incorrer em custos extras que serão atribuídos ao CONTRATADO/EXPORTADOR quando aplicável.
- 6.5. Deverá ser observada a Instrução MPOG n.01/2010 sobre sustentabilidade, em especial quando ao disposto em seu artigo 5º, in verbis:
- “artigo 5: As agencias e entidades da Administração Pública Federal direta, independente e fundações, em suas comprar pode requerer os seguintes critérios de sustentabilidade como segue:
- III- as mercadorias devem preferencialmente serem embaladas em containers individuais, tendo o seu menor volume possível, utilizar materiais recicláveis a fim de assumir o máximo de proteção durante o transporte e armazenagem”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE/ IMPORTADOR pagará ao CONTRATADO/EXPORTADOR a importância de EUR 456.839,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove Euros) o qual corresponde aproximadamente a R\$ 2.741.034,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, e trinta e quatro Reais) à conta da dotação orçamentária
- 7.1.1. Gestão/Unidade: 25201/254446
- Fonte: 6151
- Programa de Trabalho: 10.571.5020.21DA.0001 (Ação: 21DA - Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz)
- Elemento de Despesa: 44.90.52
- PI: A1FAR

CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA DO PRODUTO

- 8.1. A garantia do produto se dará conforme o disposto em Proforma Invoice e/ou Proposta

CLÁUSULA NONA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Fornecimento integral dos bens no prazo e quantidades descritas na Proforma Invoice e/ou Proposta, de acordo com as solicitações do CONTRATANTE/ IMPORTADOR e com aprovação do CONTRATADO/EXPORTADOR
- 9.2. O Local e a forma de entrega serão aquelas determinadas na Cláusula Quarta deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – “ANÁLISE DE QUALIDADE E CONTROLE TÉCNICO”

- 10.1. A análise/teste de qualidade e técnica, caso necessária, será realizada pelo CONTRATANTE/IMPORTADOR
- 10.2. Um e-mail será enviado ao CONTRATADO/EXPORTADOR informando-o sobre o resultado quando aplicável
- 10.3. Caso o material seja reprovado pelo CONTRATANTE/IMPORTADOR, o CONTRATADO/EXPORTADOR será notificado e será o responsável por enviar um novo produto/novo lote ao CONTRATANTE/IMPORTADOR. Este embarque será necessariamente coberto

pelos termos CIP (Seguro e Frete pagos) até o Rio de Janeiro, RJ- Brasil (embarque aéreo).

10.4. Os custos da reprovação do material/ carga, serão deduzidos quando o CONTRATANTE/IMPORTADOR efetuar a transferência. Este custo será informado por e-mail ao CONTRATADO/EXPORTADOR pelo o CONTRATANTE/IMPORTADOR antes do pagamento quando aplicável.

10.5. O material/carga rejeitado(a) será exportado diretamente ao CONTRATADO/EXPORTADOR e os custos serão pagos pelo CONTRATADO/EXPORTADOR ou serão deduzidos no pagamento quando aplicável.

10.6. Somente com a aprovação o CONTRATANTE/IMPORTADOR fará o pagamento desta compra ao beneficiário quando aplicável.

10.7. Se o CONTRATANTE/IMPORTADOR não informar ao CONTRATADO/EXPORTADOR sobre os resultados no prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar do recebimento da mercadoria, o CONTRATANTE/IMPORTADOR fará o pagamento sem os resultados da análise quando aplicável.

10.8. Quando a análise técnica e/ou qualidade não for necessária, o pagamento será realizado de acordo com os termos de pagamento negociado entre importador e exportador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e inspecionada por servidor, especialmente designado pelo CONTRATANTE/IMPORTADOR que terá as seguintes atribuições:

- a) Anotar em seus próprios registros de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, definindo todas as medidas necessárias para se normalizar as falhas ou defeitos observados.
- b) Verificar e checar o objeto contratado em até 90 dias a contar do recebimento do objeto
- c) Recusar-se a aceitar o objeto contratado em descumprimento às especificações definidas pela CONTRATANTE/IMPORTADOR, exigindo do CONTRATADO/EXPORTADOR medidas ,imediatas,visando a execução correta e/ou correção, sem ônus para o CONTRATANTE/IMPORTADOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DE FARMANGUINHOS

12.1. O CONTRATANTE/IMPORTADOR se obriga por meio deste a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta Comercial e/ou Proforma Invoice que integra este Termo de Contrato.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos.
- c) Comunicar à CONTRATADO/EXPORTADOR , por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento do objeto contratado, de acordo com as condições estabelecidas na Proforma Invoice – orçamento e neste Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EXPORTADOR

13.1. Além do disposto na Proposta Comercial e neste contrato/ordem de compra, a CONTRATADO/EXPORTADOR se obriga por meio deste a:

- 13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Commercial Invoice, acompanhado do respectivo Lista de Embarque- Packing List e demais documentos de embarque pertinentes;
- 13.3. Reparar, corrigir, ou substituir, em 90 (noventa) dias às suas próprias custas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções quando aplicável
- 13.4. Entregar o produto , ao agente de carga com os seguintes documentos carimbados e assinados: fatura comercial, packing list, certificado de análise, certificado de segurança, declaração de produto perigoso, certificado de fumigação nos casos de caixa e/ou palete de madeira (quando necessário).
- 13.5. Encaminhar antes da expedição do produto , uma cópia da fatura comercial e packing list ao CONTRATANTE/IMPORTADOR para que o embarque seja previamente autorizado.
- 13.6. Realizar previamente o comunicado de embarque para que seja providenciado o seguro de carga quando esta responsabilidade for do CONTRATANTE/IMPORTADOR como informado em INCOTERMS negociado previamente.
- 13.7. Realizar previamente o seguro da carga quando essa responsabilidade for da CONTRATADO/EXPORTADOR como informado em INCOTERMS negociado previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA – RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

15.1. A CONTRATADO/ EXPORTADOR deve liberar ou entregar a carga sem vícios e livre de direitos e ou de reclamações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E/OU REDUÇÃO

16.1. A rescisão do contrato, quando cabível, deverá observar o disposto na Seção V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando direito à prévia ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EMENTAS, ADITIVOS OU EXTENSÕES

17.1. A redução do quantitativo caso seja necessária, deverá ser previamente informada as partes no prazo mínimo de 90 dias antes do término da vigência deste documento e/ou do último embarque; quando aplicável

17.2. As alterações contratuais seguirão os ditames da Lei nº 8.666/93, em especial quanto ao disposto em sua Seção III - DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações na proposta.

18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da notificação ao CONTRATADO/EXPORTADOR

18.3. Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE mediante recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADO/EXPORTADOR :

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Qualquer controvérsia ou conflito entre as PARTES decorrente ou relacionado a este contrato que não seja resolvido amigavelmente será submetido à arbitragem a pedido de qualquer das Partes. Cada Parte nomeará um árbitro e ambos nomearão conjuntamente um terceiro que será “O PRESIDENTE”. A sentença arbitral será a decisão final da disputa.

20.2. Caso o CONTRATADO/EXPORTADOR, CONTRATANTE/IMPORTADOR e/ou ambos falhar no cumprimento de alguma das obrigações e deveres desta ordem, a compra/venda pode ser cancelada. Se ambas as partes reconsiderar a quebra dos termos do contrato / não conformidades, a ordem de compra permanecerá válida até que uma das partes rescinda ou término do contrato.

CAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTITERRORISMO

21.1. A CONTRATRADO/ EXPORTADOR certifica que não é uma pessoa física ou jurídica constante na Lista estabelecida e mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

21.2. A CONTRATADO/ EXPORTADOR envidará os melhores esforços para assegurar que nenhum pagamento feito por CONTRATANTE/IMPORTADOR nos termos deste contrato será utilizado para beneficiar direto ou indiretamente, indivíduos ou empresas/entidades associadas ao crime e/ou terrorismo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

22.1. Força maior significa guerra, emergência no país, acidentes, incêndios, furacões/terremotos, tsunamis, enchentes, greves ou quaisquer outros problemas que pode afetar qualquer uma das partes envolvidas nesta compra, não ensejarão a aplicação de sanções, caso impactem no cumprimento das obrigações assumidas.

22.2. A parte atingida deve informar assim que possível a segunda parte sobre o problema e propor uma nova data de entrega e/ou embarque podendo ser diferente do prazo informado em Segunda Cláusula, subitem 2.1.

Por estarem justos acordados, as partes assinam o presente instrumento, para os efeitos legais, estando os representantes devidamente autorizados para assinarem o presente contrato nos locais e nas datas indicadas a seguir:

Pela Contratante:

Jorge Souza Mendonça
Diretor
Instituto de Tecnologia em Fármacos

Pela Contratada:

Mariela Monica Palacios
Representante Legal
Almapal S.A

TESTEMUNHAS:

**TERMS OF BUY
DENOMINATED AS PURCHASE
ORDER (PO) N° 19/2023
BETWEEN INSTITUTO DE
TECNOLOGIA EM FARMACOS
– FARMANGUINHOS /
FIOCRUZ AND GLATT GmbH**

The Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), through the Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos), headquartered at Av. Comandante Guaranys nº 447- Curicica - Jacarepaguá, in the city of Rio de Janeiro/RJ, registered with the CNPJ under nº 33.781.055/0049-80, represented herein by Director Jorge Souza Mendonça, bearer of Identity Card No. 07291338-7, issued by DETRAN/RJ, registered with the CPF under No. 011.362.417-44, at Av. Comandante Guaranys, No. 447, Curicica, Jacarepaguá, in the use of the powers conferred by Ordinance No. 760/2017-PR and Ordinance No. 201/2017, issued by Ms. President of FIOCRUZ, as well as Ordinance 1971/2017, issued by Mr. Minister of Health, hereinafter referred to as CONTRACTING /IMPORTER, and GLATT GmbH, headquartered at Werner Glatt Strabe 1, 79589, Binzen, Germany hereinafter referred to as CONTRACTED PARTY/EXPORTER, herein represented by Almapal S.A.; CNPJ under nº 12.821.486/0001-08 / Ms. Mariela Monica Palacios , bearer of Identity Card No. 13.244.432-X, issued by SSP/SP, registered with the CPF under No. 254.798.548-95 and in compliance with the provisions of Art. 25 Law No. 8,666, of June 21, 1993 and related legislation/standardization, resolve to enter into this Agreement, arising from Law No. 8,666/93 “caput”, unenforceability of bidding n. 06/2023, through the following clauses and conditions.

Goal of this contract/purchase order

The purpose of this contract is to establish the necessary terms to govern the commercial relationship between CONTRACTING / IMPORTER and CONTRACTED /EXPORTER regarding purchase order N° 19/2023

CLAUSE FIRST – SCOPE

1.1.This contract/ Purchase Order’s scope is to acquire an equipment Multilab GPCG.Lab with parts, pieces and acessories , produced by GLATT GmbH according to conditions, specifications and quantitative established in this contractual instrument and annex which, regardless of transcription, is part of this instrument.

SUBCLAUSE FIRST - DESCRIPTION OF GOODS

Quote nº: 1-22-00904	Representantive in Brazil : ALMAPAL S.A.
----------------------	--

Date: 26/01/2023	CNPJ n: 12.821.486/0001-08 Rua José de Andrade, 336, Parque Alexandre – Cotia, São Paulo CEP: 06714-200
General description of scope: equipment Multilab GPCG.Lab with parts, pieces and accessories , produced by GLATT GmbH	Last date of Shipment – up to 336 days after signatures
NCM and/or HS Code: 8479.89.97	Import License – Validity: will be informed if applicable
Payment terms: 30% within bank warranty considering NET 30 days from invoice date. Has as na limit period of payment FAT date (Farmanguinhos’ technical visit al Glatt’ site in Germany) + 70% against Letter of credit	Number of Letter of Credit: will be informed

CLAUSE SECOND – TERM

2.1.This Contract/ Purchase Order will be effective for 456 days as from the date of last signing. The contract may be extended in the manner set forth in article 57, §1 of Law 8.666/1993

2.2. Extension of this contract will not be possible if the delivery has been shipped out in its entirety.

2.3.In cases of extension, the other clauses of the contract will be maintained, and the maintenance of its economic-financial balance will be ensured, provided that any of this following reasons occurs, duly assessed in the process:

I - Alteration of the project or specifications, by the Administration;

II - Supervenience of an exceptional or unpredictable fact, beyond of the parties, which essentially changes the conditions of performance of the contract;

III - Interruption of the execution of the contract or reduction of work rate in order and in the interest of the Administration;

IV - Increases quantities initially provided on this contract, within the limits permitted by Law;

V - Impediment to the execution of the contract due to the fact or act of a third party recognized by the Administration in a document that is contemporary to its occurrence;

VI - Omission or delay of measures by the Administration, including estimated payments that directly result in impediment or delay in the execution of the contract.

CLAUSE THIRD – PRICE AND PAYMENT

3.1. CONTRACTING / IMPORTER will pay the total amount of EUR 456.839,00 (four hundred and fifty six thousand, eight hundred and thirty nine Euros) observing the following conditions:

3.2. Payment Terms: 30% within bank warranty considering NET 30 days from invoice date.

Has as na limit period of payment FAT date (Farmanguinhos' technical visit al Glatt' site in Germany)

+

70% against Letter of credit

INCOTERMS 2020: CFR, COST AND FREIGHT- Rio de Janeiro's Port, Brazil CURRENCY: EURO

3.3. Presentation by the CONTRACTED /EXPORTER, of the commercial invoice, which will give rise to payment in accordance with the conditions provided at the Proforma Invoice and/or Proposal sent previously and at the Purchase Order;

3.4. Any difference between quantity and values of Proforma Invoice and Purchase Order, Will valid the information in the Purchase Order;

3.5. The payment will be done by CONTRACTING / IMPORTER through Exchange of Contract. The exchange variation will be informed by Brazilian 's Federal Bank at the time/day of payment;

3.6. The responsible bank in Brazil for remitting the swift text to the foreign bank is BANCO DO BRASIL. The same occurs when the payments are done through letter of credit;

3.7. As fast as CONTRACTING / IMPORTER receive the swift text through their bank, the person in charge of buying, will send by email a copy directly to the CONTRACTED /EXPORTER. But note that sending swift by email is not mandatory;

3.8. The original of this document will be sent to CONTRACTED /EXPORTER and the foreign bank can confirm the receipt to the CONTRACTED /EXPORTER directly;

3.9. The total amount will credited directly to the beneficiary account bank that will informed at commercial invoice.

The CONTRACTED /EXPORTER is the responsible for informing bank details at commercial invoice;

3.10. The EXPORTER'S BANK will be noticed by an official form (through swift text) until 2 (two) working days;

3.11. Payment will be made according to previous negotiation

3.12. Upon payment, in the situations where applicable, the tax withholding provided for the applicable Brazilian's legislation will be made.

CLAUSE FOURTH: "THE SHIPMENT/ DELIVERY TO"

4.1. The present document has as clause of shipment/delivery the rules of INCOTERMS 2020 CFR COST AND FREIGHT, Rio de Janeiro's Port, Brazil

4.2. According to this term, the CONTRACTED /EXPORTER will be responsible for: pack goods securely for shipping, free of third parties, internal transportation at origin to the airport of origin, customs clearances at the airport of origin, pay any fees and or taxes relating to the export of the product, international logistics to the port of destination designated by CONTRACTING / IMPORTER.

4.3. According to this term, the CONTRACTING / IMPORTER will be responsible to: do international insurance during the international trip, receive and carry out the customs clearance of the product at the designated destination port, pay any fees or taxes for the nationalization of the product, carry out the transportation from the port of arrival of the goods to final destination, make insurance for internal transport of the goods and pay to the CONTRACTED /EXPORTER.

4.4 The loading airport will be: any port in Germany

4.5. The discharge port will be: RIO DE JANEIRO, BRAZIL

4.6. The responsibility for clearence at origin, international freight from origin to destination is by CONTRACTOR/EXPORTER, this party must informs the complete information of forwarder (or shipping line) responsible in Rio de Janeiro, Brazil to the CONTRACTING/ IMPORTER (FARMANGUINHOS)

4.6.1. The information is necessary for the CONTRACTING / IMPORTER to contact the responsible company and remove the original documents to start customs clearance.

CLAUSE FIFTH – "SHIPMENT'S DOCUMENTS"

5.1. The CONTRACTED /EXPORTER must release with cargo all documents listed on bellow when legally applicable:

5.1.1. Commercial Invoice signed and stamped with all details as previous negotiated.

5.1.2. Packing List signed and stamped with volumes dimensions, gross weight, net weight, quantity of volumes, batch number, manufacture date and expiry date, shelf date, and all other details that can be required by the CONTRACTING / IMPORTER before the shipment.

5.1.3. Certificate of Analysis, Veterinary Certificate, IPPC Certificate, Master Safe Declaration, Shipper Declaration for Dangerous Good and any other quality/technical documents that can be required by the CONTRACTING / IMPORTER before the shipment if applicable and/or necessary.

5.2. Before shipment, the CONTRACTED /EXPORTER, must send a draft of MBL (Master Bill of Lading) for checking and approval.

5.3. The CONTRACTED /EXPORTER must declare the NCM number (custom tariff code) and Far-manguinhos' CNPJ number 33.781.055/0049-80 at all documents that the EXPORTER (and/or your NVOCC, Forwarder or agent) is responsible for issuing.

5.5.1. The subitem 5.3 is a Brazilian customs demand and must be complied. Otherwise, we will not be able to release goods from customhouse.

5.6. Do not insert any documents inside of the box or equivalent packing once material will be only opened at final destination.

5.7. Our PO number must appear in all shipment documents.

5.8. Commercial Invoice must be according with the negotiated and accepted on Proposal and/or Proforma Invoice.

5.9. The Commercial Invoice you must discriminate freight and insurance value if fixed.

5.10. As the International Freight is an exporter's responsibility, on MBL at the field "Notify to" must insert:

SETOR DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO / ROBERTO PEDRO (comex@far.fiocruz.br) – Tel: 55 21 3348 5243.

5.11. The CONTRACTED /EXPORTER must release by e-mail to comex@far.fiocruz.br, with at least 2 (two) working days before the shipment, the Commercial Invoice, Packing List, Technical Sheets and/or any other documents regarding Quality and/or Technical Control, IPPC Certificated and draft Master Bill of Lading.

5.12. The CONTRACTING /IMPORTER must approve all documents BEFORE SHIPMENT. If need any change or review on these documents, the reviewed versions must be sent before shipment to the CONTRACTING /IMPORTER . Just after approval of documents, the shipment will be authorized.

5.13. The set of documents regarding the cargo and shipment, must be signed by the CONTRACTED /EXPORTER AND/OR FORWARDER and sent with the cargo in an original way.

5.14. The CONTRACTED /EXPORTER must provide complete data of your freight forwarder contact in Rio de Janeiro, Brazil as soon as you can. We need to be in touch with them for having the set of documents and do the clearance customs.

5.15. All cargo, perishable or whatsoever nature, must be delivered to CONTRACTED /EXPORTER'S FORWARDER or CONTRACTING /IMPORTER 'S FORWARDER, with clear and written handling instructions. Moreover, must be 24 hours pre advised about it's specific features, especially about the temperature and way of packing and transporting.

5.16. Any specific temperature of shipment/storage must be informed on the commercial invoice, packing list or delivery note. If not informed, CONTRATANTE/IMPORTADOR will consider as being "room temperature" / without temperature control.

5.17. The shipment and/or release to CONTRACTED /EXPORTER'S only will be approved by CONTRACTING /IMPORTER after check all documents required.

5.17.1. On case that the CONTRACTING /IMPORTER requests any review the CONTRACTED /EXPORTER must adequate the document BEFORE release the cargo for shipment or release it to the forwarder.

5.18. The free time of demurrage must be at least 7 days from ship's mooring at port of discharge informed by CONTRACTING /IMPORTER

CLAUSE SIXTH - "THE PACKING"

6.1. All goods information should be written at the outside of the packages.

6.2. The external of packages should have the international symbols for cargo handling (such as: fragile, handle with care, this side to the top, stacking limitation, keep dry, etc.).

6.3. As per instructions from MAPA - Ministry of Agriculture, (instruction MAPA No. 32/2015), we kindly inform you that all the wooden pallets to/from Brazil (import and export) must have the IPPC Stamp (International Plant Protection Convention).

6.4. Failure to comply with the aforementioned obligation may cause delays by Brazilian authorities and may incur extra costs that will be attributed to the CONTRACTED /EXPORTER when be applied

6.5. Must observe the Instruction MPOG n° 01/2010 regarding sustainability, especially on Article n° 5:

“Article 5: The agencies and entities of the Federal Public Administration direct, independent or foundation, when purchasing goods, may require the following environmental sustainability criteria:

III - the goods should preferably be packed in individual suitable containers, having the smallest volume possible, use recycled materials, in order to ensure maximum protection during transport and storage”

CLAUSE SEVENTH – THE BUDGETARY ENDOWMENT

7.1. For the execution of the object of this contract, CONTRACTING /IMPORTER will pay to the CONTRACTED /EXPORTER a total amount EUR 456.839,00 (four hundred and fifty six thousand, eight hundred and thirty nine Euros) corresponding approximately to R\$ 2.741.034,00 (two million, seven hundred and forty-one thousand, and thirty-four Reais), by way of the budgetary endowment listed

7.1.1. Public Body: 25201/254446

Public Founding Number: 6151

Action Number: 10.571.5020.21DA.0001 (Ação: 21DA - Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz)

Cost Elements: 44.90.52

PI: A1FAR

CLAUSE OCTAVE– PRODUCT WARRANTY

8.1. The product warranty will be in accordance with Proforma Invoice and/or Proposal

CLAUSE NINTH – OBJECT EXECUTION MODEL

9.1. Full supply of goods within the term and quantities described in Proforma Invoice and/or Proposal in accordance to CONTRACTING /IMPORTER requests and approval by CONTRACTED /EXPORTER

9.2. The Place and delivery method will be those determined on Fourth Clause of this document.

CALUSE TENTH - “ANALYSIS OF QUALITY AND TECHNICAL CONTROL”

10.1. The quality and technical analysis/test, if necessary, will be carried out by the CONTRACTING /IMPORTER

10.2. An email will be sent to the CONTRACTED /EXPORTER informing him of the result when applied

10.3. If the material will be disapproved by the CONTRACTING /IMPORTER, the CONTRACTED /EXPORTER will be notified and will be responsible for sending a new product/new batch to the CONTRACTING /IMPORTER. This shipment will necessarily be covered by the CIP terms (Insurance and Freight paid) to Rio de Janeiro, RJ- Brazil (by air).

10.4. The costs of material/cargo disapproval will be deducted when CONTRACTING /IMPORTER makes the transfer. This cost will be informed by e-mail to the CONTRACTED /EXPORTER by CONTRACTING /IMPORTER before payment when applied

10.5. The rejected material/cargo will be exported directly to the CONTRACTED /EXPORTER and the costs will be paid by the CONTRACTED /EXPORTER or will be deducted from the payment when applied

10.6. Only with approval will the CONTRACTING /IMPORTER make the payment of this purchase to the beneficiary when applied

10.7. If the CONTRACTING /IMPORTER does not inform the CONTRACTED /EXPORTER about the results within 90 (ninety) business days from the receipt of the goods, the CONTRACTING /IMPORTER will make the payment without results of the analysis when applied

10.8. When technical and/or quality analysis is not required, payment will be made in accordance with the payment terms negotiated between the importer and exporter.

CLAUSE ELEVENTH – INSPECTION

11.1. The execution of this contract will be monitored and inspected by the server, specially developed for CONTRACTING /IMPORTER will be:

- a) Take note of all your unique records as occurrences of performance of the contract, defining all measures necessary to normalize as flaws or defects observed.
- b) Check and check the contracted object within 90 days of receipt of the object

c) Refusing to accept the contracted object in breach of the specifications defined by the CONTRACTING /IMPORTER, demanding from the CONTRACTED /EXPORTER immediate measures, aiming at the correct execution and/or correction, with no cost to the CONTRACTING /IMPORTER

CLAUSE TWELFTH – OBLIGATIONS OF FARMANGUINHOS

12.1. The CONTRACTING /IMPORTER undertakes hereby to:

- a) Receive the object within the term and conditions established on Proposal and/or Proforma Invoice – quote which is part of this Agreement Term.
- b) Thoroughly check, within the established term, the conformity of the goods received.
- c) Communicate to the CONTRACTED /EXPORTER, in writing, about imperfections, flaws or irregularities found in the object provided, so that it can be replaced, repaired or corrected.
- d) Make the payment of the contracted object, according to the conditions established on Proforma Invoice - quote and on this Agreement Term.

CLAUSE THIRTEENTH– CONTRACTOR’S / EXPORTER’S OBLIGATIONS

13.1. Beyond of Proforma Invoice and on this contract/ Purchase Order the CONTRACTED /EXPORTER undertakes hereby to:

13.2. Carry out the delivery of the object in perfect condition, in according to specifications, deadline and location contained in Commercial proposal accompanied by the respective Invoice and other pertinent shipping documents.

13.3. Repair, correct, or replace, in 90(ninety) days at your own expense, in whole or in part, The object of this Agreement, in which there are defects or inaccuracies when applied.

13.4. When sending the material, the following stamped and signed documents must be delivered to the cargo agent: commercial invoice, packing list, certificate of analysis, Dangerous Good Declaration, MSDS, and fumigation certificate in cases of box and/or wooden pallet (when applicable).

13.5. Before shipping the material, a copy of the commercial invoice and packing list must be sent to CONTRACTING /IMPORTER so that the shipment is previously authorized.

13.6. Make the shipment notice in advance so that cargo insurance is provided when it will be an CONTRACTING /IMPORTER 'S responsibility in accordance with the INCOTERMS negotiated previously.

13.7. Make the cargo insurance when it is a CONTRACTED /EXPORTER 'S responsibly in accordance with the INCOTERMS previously negotiated.

CLAUSE FOURTEENTH – SUBCONTRACTING

14.1. Subcontracting the object will not be allowed.

CLAUSE FIFTEENTH - RESPONSABILITY TO THIRD PART

15.1. The CONTRACTED /EXPORTER must release or delivery the cargo without and free of rights and or claims by a third part/company.

CLAUSE SIXTEENTH – TERMINATION AND/ OR REDUCTION

16.1. The termination of the contract, when applicable, must comply with the provisions of Section V - INEXECUTION AND TERMINATION OF CONTRACTS, of Law No. 8.666/93

16.2. The cases of contractual termination will be formally motivated, ensuring the right to a previous broad defense.

CLAUSE SEVENTEENTH - AMMENDMENTS, INCREASE OR EXTENTIONS

17.1. The reduction of the quantity, if necessary, must be previously informed to the parties within a minimum period of 90 days before the end of the term of this document and/or the last shipment; when fixed

17.2. The contractual amendments will follow the dictates of Law No. 8.666/93, in particular with regard to the provisions of Section III - AMENDMENTS TO CONTRACTS.

CLAUSE EIGHTEENTH – RECEIPT

18.1. The goods will be PROVISELY received by the person responsible for monitoring and inspecting the contract, for the purpose of later verification of its compliance within the proposal.

18.2. The goods may be rejected, in whole or in part, when in disagreement with the specifications contained in the proposal, and must be replaced within a period of up to 90 (ninety) days, counting from the notification to the CONTRACTED /EXPORTER

18.3. The goods will be DEFINITELY received upon to a provisional receipt, after checking the quality and quantity of the material.

CLAUSE NINETEENTH– SEALS

19.1. The CONTRACTED /EXPORTER is prohibited from:

19.1.1. Guarantee or use this Contract Term for any financial transaction.

CLAUSE TWENTY - OMITTED CASES

20.1. Any dispute or conflict between the PARTIES arising out of or relating to this contract that is not settled amicably shall be submitted to arbitration at the requested of either Party. Each Party shall appoint one arbitrator, and both appointed shall jointly appoint a third party who shall be “THE CHAIRPERSON” The arbitral award shall be the final adjudication of the dispute.

20.2. If the CONTRACTED /EXPORTER, CONTRACTING /IMPORTER and/or both fail to comply with any of the obligations and duties of this order, the purchase / sale can be cancelled. If both parties reconsider the breach of terms / non-compliance, the purchase order will remain valid until either party is triggered or the contract ends.

CLAUSE TWENTY-FIRST: ANTITERRORISM

21.1. The CONTRACTED /EXPORTER hereby certifies that is not an individual or legal person on the List established and maintained by the United Nations Security Council Committee.

21.2. The CONTRACTED /EXPORTER will use the best efforts to ensure that no payments made by CONTRACTING /IMPORTER under this contract will be used to directly or indirectly benefit individuals or companies / entities associated with crime and / or terrorism.

CLAUSE TWENTY-SECOND - FORCE MAJEURE

22.1. Force majeure means war, emergency in the country, accidents, fires, hurricanes/earthquakes, tsunamis, floods, strikes or any other problems that may affect any of the parties involved in this purchase, will not give rise to the application of sanctions, if they impact the fulfillment of obligations assumed.

22.2. The affected part must inform as soon as possible the second part and inform a new delivery time and/or shipment. Can be different the date of shipment informed at Clause Second, subitem 2.1.

As they are justly agreed, the parties sign this instrument, for legal purposes, the representatives being duly authorized to sign this contract at the places and dates indicated on below:

Jorge Souza Mendonça
Director
Instituto de Tecnologia em Fármacos

Mariela Monica Palacios
Almapal S.A.



Glatt GmbH
Werner-Glatt-Straße 1
79589 Binzen
Deutschland

Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ
Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany, 447
22775-903 - Jacarepagua - RJ
BRASIL

I/Zeichen
Y/Ref.

I/Nachricht
Y/Notice of

U/Zeichen
O/Ref.
chs

Datum
Date
26.01.23

Proforma Invoice no. 1-22-00904

One (1) GLATT MultiLab GPCG.Lab

High quality laboratory unit for multiple process applications according to the fluid bed process principle. The MultiLab consists of the main unit and the process module GPCG.Lab.

Customs Tariff Number:8479 89 97

Final total system price, CFR Rio seaport, incl. packaging: € 456.839,--

Delivery time: 46 - 48 weeks after receipt of firm order, clarification of all technical and commercial details (leaving Glatt's factory)

Delivery: CFR Rio seaport, according to Incoterms® 2010, ICC

Warranty: The warranty period shall be 15 months (based on single-shift operation) starting with the delivery at **FAR Rio site**. If the delivery has been delayed for reasons which are not attributable to Glatt, the warranty period expires at the latest 18 months after the date of shipment or notice of goods ready for dispatch

Payment terms: 30% on receipt of PO/Order Confirmation, against Bank Warranty in direct and time limited way till the FAT date and invoice, due within 30 days from invoice date, net
70% against confirmed and irrevocable L/C, Glatt to take over corresponding fees as the Bank of Glatt will charge on Glatt end. FAR to take over the fees of Banco do Brasil by their end. L/C to be opened by FAR 4 (four) months prior to FAT.

Validity: Our quotation no. 1-22-00904-07 is valid 120 days from date of issue

GLATT GMBH

Christian Schamberger
Area Sales Manager

Schamberger, Christian

Digital unterschrieben von
Schamberger, Christian
Datum: 2023.02.24
10:14:26 +01'00'

Glatt GmbH
Werner-Glatt-Straße 1
79589 Binzen / Germany
Telefon +49 7621 664-0
Telefax +49 7621 64723
mail@glatt.com
www.glatt.com

Geschäftsführer:
Reinhard Nowak
HRB Freiburg 413757
USt-ID-Nr.:
DE 142393279

UniCredit Bank AG/Deutsche Bank AG
BIC/SWIFT: HYVE DE 330357
IBAN: DE65 6832 0186 0007 6232 40

Deutsche Bank AG
BIC/SWIFT: DEUT DE 330357
IBAN: DE90 6837 0034 0000 0600 00

Landesbank Baden-Württemberg
BIC/SWIFT: SOLA DE 330357
IBAN: DE50 6005 0101 7405 5005 94



Documento assinado eletronicamente por **Mariela Monica Palacios Magalhães**, CPF: 254.798.548-95, IDENTIDADE: 13244432 SSP/SP, em 24/04/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Mendonca**, Diretor do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos), em 24/04/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2692710** e o código CRC **459045AC**.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023 - UASG 257003

Nº Processo: 25209.004289/2022-44.
Pregão Nº 13/2023. Contratante: INSTITUTO EVANDRO CHAGAS.
Contratado: 11.938.920/0001-71 - BIOMEDICA BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. Objeto: Aquisição de reagentes para uso laboratorial.
Fundamento Legal: . Vigência: 24/04/2023 a 23/04/2024. Valor Total: R\$ 62.652,30. Data de Assinatura: 24/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/04/2023).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 253002

Número do Contrato: 1/2019.
Nº Processo: 25766.904989/2019-10.
Pregão. Nº 1/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA.
Contratado: 25.278.459/0001-82 - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses. Vigência: 11/05/2023 a 10/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 271.892,87. Data de Assinatura: 24/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2023).

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 5/2023

Processo nº 25351.923897/2021-25. Objeto: contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de 40 licenças de uso de software de modelagem de processos de negócio, por meio de contrato de aluguel (subscrição), com adequados serviços de atualização de versões, manutenção e suporte técnico. Vencedor: INTERACT SOLUTIONS LTDA, CNPF: 03.339.370/0001-46, conforme Resultado publicado no sítio Compras. Critério de julgamento: Menor preço.

DIANA MARIA RODRIGUES SANTOS
Pregoeira

(SIDECA - 25/04/2023) 253002-36212-2023NE800176

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º aditamento 134/2023 ao contrato de locação de equipamento nº 191/22, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa HM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.646.554/0001-23. Objeto: , refere-se ao acréscimo ao Contrato de Locação de Equipamentos nº 191/22, de 15 (quinze) rádios transceptores (DTR 620), a contar da data de assinatura deste instrumento, conforme solicitação do LOCATÁRIO, através do memorando nº 002/23 da Gerência de Administração do HNSC e Coordenação Segurança Física - HNSC, a concordância da LOCADORA e memorando de cálculo GMAT nº 45/23, juntados ao processo. Os rádios transceptores serão distribuídos da seguinte forma: - Plano de Contingência de Comunicação Interna de Emergência do HNSC - 09 rádios; - Segurança Física do Hospital Fêmea - 03 rádios; - Segurança Física do Hospital do Hospital Cristo Redentor - 03 rádios. Em razão do acréscimo, o LOCATÁRIO passará a pagar à LOCADORA o preço total mensal de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais). Valor mensal acrescido R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais). Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original ora aditado.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023 - SRP

Objeto: aquisição de Órteses e Próteses e Materiais Especiais (BALÃO INTRA-AÓRTICO), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., ABERTURA: 19/05/2023 às 08:30h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 -SRP

Objeto: aquisição de Material de Escritório (APOIO DE MESA, CANETAS, CARTUCHOS, ETIQUETAS, FITA ADESIVA, TINTA PRETA P/DUPPLICADORA, DENTRE OUTROS), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e Hospital Cristo Redentor,. ABERTURA: 19/05/2023 às 09:00h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

LEONARDO BICHINHO STEFANUTO
Gerente de Materiais

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 4/2023

Torna-se público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico 04/2023, homologando o certame e adjudicando a despesa em favor da empresa INFOENG INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ 01.649.192/0001-24 ao valor de R\$ 12.390.000,00 (doze milhões e trezentos e noventa mil reais).

SAULO BANDEIRA DURVAL
Pregoeiro

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2023 - UASG 254452

Número do Contrato: 13/2021.
Nº Processo: 25027.000168/2020-08.
Dispensa. Nº 5/2021. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13/2021, por mais 4 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, ou seja, até 31/12/2023, com fulcro no que dispõem o inciso II do § 1º do art. 57, c/c art. 58,c/c alínea "a" inc. I do art. 65, todos da lei nº 8.666/93.. Vigência: 10/08/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 700.000,00. Data de Assinatura: 24/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2023).

INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 254421

Número do Contrato: 31/2022.
Nº Processo: 25382.000308/2022-22.
Contratante: INSTITUTO AGGEU MAGALHAES. Contratado: 10.875.601/0001-00 - LIDERANCA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA. Objeto: Referente ao reajuste do salário normativo cct e salário mínimo 2023.. Vigência: 21/12/2022 a 21/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 416.653,36. Data de Assinatura: 25/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/04/2023).

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 - UASG 254447

Nº Processo: 25384.000246/2023-40.
Dispensa Nº 29/2023. Contratante: INST NACIONAL DE SAUDE FERNANDES FIGUEIRA.
Contratado: 04.086.552/0001-15 - BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA. Objeto: Aquisição URGENTE de reagentes para reposição de insumos, para realização de exames bioquímicos, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Termo de Referência.
Fundamento Legal: . Vigência: 24/04/2023 a 24/06/2023. Valor Total: R\$ 8.604,99. Data de Assinatura: 24/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2023).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 12/2019 publicado no D.O de 25/04/2023, Seção 3|PAGINA|. |RETIFICACAO|

(COMPRASNET 4.0 - 25/04/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 254447

Número do Contrato: 10/2022.
Nº Processo: 25384.000616/2021-87.
Contratante: INST NACIONAL DE SAUDE FERNANDES FIGUEIRA. Contratado: 05.652.247/0001-06 - LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Reajuste do serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração em 02 (dois) ventiladores pulmonares da marca Resmed localizados na Unidade Intermediária (UI) do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF) realizado pela empresa Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda., com o reajuste solicitado, o preço mensal do contrato passará de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para R\$ 3.767,40 (três mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) e o total anual do contrato passa de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) para R\$ 45.208,80 (quarenta e cinco mil duzentos e oito mil e oitenta centavos), o que representa um acréscimo de 4.65%, conforme análise da fiscalização. Vigência: 08/04/2023 a 08/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 45.208,80. Data de Assinatura: 24/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2023).

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 254463

Nº Processo: 25030.000343/2023-42.
Dispensa Nº 6/2023. Contratante: INSTITUTO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE. Objeto: Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Cooperação Internacional em C,T&I entre o Instituto Oswaldo Cruz (IOC/FIOCRUZ) e Organizações Europeias".
Fundamento Legal: . Vigência: 25/04/2023 a 25/10/2024. Valor Total: R\$ 180.000,00. Data de Assinatura: 25/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/04/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 254463

Número do Contrato: 3/2022.
Nº Processo: 25030.000133/2022-73.
Inexigibilidade. Nº 19/2022. Contratante: INSTITUTO OSWALDO CRUZ. Contratado: 42.929.850/0001-19 - DULABOR EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 03/2022, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 27/04/2023 a 27/04/2024, referente à contratação de prestação de serviço de de manutenção preventiva, incluindo calibração anual e manutenção corretiva com fornecimento de peças do equipamento de TOC (Carbono Orgânico Total), Modelo 2100, da Marca Gehaka. Vigência: 27/04/2023 a 27/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 56.539,00. Data de Assinatura: 25/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/04/2023).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº 1/2023

Espécie: processo nº 25030.000093/2023-41, Pregão nº 24/2023-IOC; Objeto: Contrato de Permissão Onerosa de Uso nº 01/2023 celebrado entre a Fundação Oswaldo Cruz, através do Instituto Oswaldo Cruz e a Tia Penha Comércio de Alimentos Ltda Me, CNPJ: 13.404.091/0001-72, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de 02/05/2023 a 02/05/2025. Data de Assinatura: 24/04/2023.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023 - UASG 254446

Nº Processo: 25387.000008/2023-12.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS.
Contratado: EX2548295 - GLATT GMBH. Objeto: Aquisição de Equipamento Leito Fluidizado Multilab e seus acessórios e componentes, produzido por Glatt Gmbh.
Fundamento Legal: Artigo 25- Caput Lei 8.666/1993. Vigência: 24/04/2023 à 23/07/2024. Valor Total: R\$ 2.741.034,00. Data de Assinatura: 24/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/04/2023).